

OUTUBRO 2024

# POLÍTICA DE IRREGULARIDADES

**BPI VIDA E PENSÕES – COMPANHIA DE SEGUROS S.A.**

---



# Índice

POLÍTICA DE IRREGULARIDADES .....	1
1. Enquadramento .....	4
2. Âmbito de aplicação .....	4
2.1. Objetivo .....	4
2.2. Subjetivo.....	5
3. Procedimentos para participação de irregularidades .....	6
3.1. Canais para participação de irregularidades .....	6
3.2. Requisitos de admissibilidade .....	7
4. Tratamento das irregularidades participadas .....	8
5. Proteção do denunciante.....	12
6. Confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	13
7. Atualização da Política .....	14
Anexo 1: Definições .....	16

# 1. Enquadramento

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, é exigido às entidades abrangidas que disponham de meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relativas a determinadas matérias, definidas na legislação e regulamentação aplicável e melhor identificadas na presente Política, garantindo a confidencialidade da identidade dos denunciantes, dos visados na irregularidade participada e de eventuais terceiros mencionados na comunicação, e impedindo acessos não autorizados.

Assim, a presente Política visa definir as irregularidades que se enquadram no seu âmbito de aplicação e regular os princípios e procedimentos a observar pela BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A. (doravante BPI Vida e Pensões) no âmbito do processo de receção, tratamento, investigação, decisão e conservação das comunicações de irregularidades, assegurando que estas são processadas de forma independente, autónoma, imparcial e sigilosa.

## 2. Âmbito de aplicação

### 2.1. Objetivo

São enquadráveis nesta Política todas as irregularidades cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, assim como a sua ocultação, relacionadas com a legislação e regulamentação em vigor, no âmbito da atividade da BPI Vida e Pensões, em especial as que incidam sobre as seguintes matérias:

- i. Factos graves relacionados com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da Companhia suscetíveis de deteriorar as condições financeiras da BPI Vida e Pensões;
- ii. Indícios sérios de infrações dos deveres previstos na legislação e regulamentação a que a Companhia se encontra sujeita, designadamente, o Regime Jurídico da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei nº 147/2015 de 9 de Setembro e o Regime Jurídico da

Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho e respetivas regulamentações, em geral, infrações relativas à luta contra a corrupção, o crime financeiro, o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo

- iii. Atos ou omissões contrários às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, considerando o previsto no artigo 2º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

## 2.2. Subjetivo

A Participação de Irregularidades constitui uma ferramenta essencial para fortalecer a cultura de informação/comunicação como mecanismo primordial para a prevenção, deteção e correção de ameaças ao interesse público e de infrações legais e/ou regulamentares, para consolidar o quadro de supervisão do risco de integridade e permitir o cumprimento do Código de Ética e de Conduta da BPI Vida e Pensões.

O cumprimento das políticas e normativos internos é uma responsabilidade de todos os que integram a BPI Vida e Pensões. Neste âmbito, e de acordo com o Código de Ética e de Conduta, existe o dever de comunicar qualquer facto conhecido que possa constituir um crime, uma fraude ou uma irregularidade, sendo estas comunicações uma fonte de relevo para a prevenção e deteção nos termos suprarreferidos.

Ao abrigo da presente Política, podem participar irregularidades de que tomem conhecimento:

- i. Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da BPI Vida e Pensões
- ii. Colaboradores com vínculo laboral, independentemente da modalidade (por tempo indeterminado, a termo, a tempo inteiro ou parcial);
- iii. Formandos e Estagiários;
- iv. Ex-colaboradores;
- v. Mediadores,
- vi. Prestadores de serviço, fornecedores, consultores;

- vii. Candidatos/Candidatas a emprego ou pessoas que desejem prestar serviços à Companhia

As pessoas que exerçam funções-chaves na BPI Vida e Pensões e que tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, o sistema de governação ou a organização contabilística da empresa de seguros ou de resseguros que seja suscetível de a colocar em situação de deterioração das suas condições financeiras, têm o dever de as participar de forma nominativa, conforme previsto no n.º 3 do artigo. 305.º do RJASR.

## **3. Procedimentos para participação de irregularidades**

### **3.1. Canais para participação de irregularidades**

A BPI Vida e Pensões assegura os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relativas às matérias identificadas no presente documento e garante a confidencialidade da identidade do autor das participações recebidas ou a possibilidade de anonimato, a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

Os procedimentos implementados garantem a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses na apreciação e tratamento das denúncias.

O procedimento de receção, averiguação e conclusão da participação da BPI Vida e Pensões assegura que todas as participações efetuadas são analisadas e dão origem a um relatório fundamentado com a indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

As denúncias relativas a qualquer uma das referidas matérias, deverão ser submetidas por escrito, por correio postal ou por correio eletrónico, através dos seguintes canais:

- i. Por correio eletrónico: [irregularidades.bpivp@bancobpi.pt](mailto:irregularidades.bpivp@bancobpi.pt) ou;
- ii. Por correio postal: A/c Conselho Fiscal da BPI Vida e Pensões, Avenida Praia da Vitória, n.º71, 3º andar, 1050-183, Lisboa.

### **3.2. Requisitos de admissibilidade**

A participação de irregularidades pode ser realizada de forma nominativa, ou seja, com a identificação do denunciante, ou anónima.

As denúncias comunicadas de forma nominativa permitem o melhor esclarecimento das situações e asseguram a possibilidade de acompanhamento, por parte do denunciante, das diligências efetuadas e resposta sobre o desfecho da denúncia. Nestes casos, quando o Denunciante o requeira expressamente, a BPI Vida e Pensões assegura que, na sua gestão e tratamento, a sua transmissão a todos os intervenientes seja efetuada de forma anónima, exceto se não for possível para cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou decisões judiciais.

A BPI Vida e Pensões assume o compromisso de respeitar o anonimato quando for essa a opção escolhida pelo denunciante.

Nos casos em que, para proceder às necessárias diligências de averiguação dos factos participados, seja necessário a obtenção, junto do denunciante, de elementos/informações adicionais, o facto de não ser facultado um endereço postal ou eletrónico de contacto ou sendo facultado o denunciante não colaborar ou não fornecer a informação solicitada, conduzirá ao arquivamento da irregularidade comunicada.

Para que a participação de irregularidades seja admitida para prosseguimento de diligências de averiguação, deve obedecer aos seguintes critérios:

- i. Dizer respeito a conduta irregular/ilícita de Colaboradores, Membros dos Órgãos Sociais da BPI Vida e Pensões ou de pessoas singulares ou

- coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores, prestam serviços à BPI Vida e Pensões, em nome próprio ou por conta de terceiros;
- ii. Ser fundada em indícios/factos concretos e objetivos, sempre que possível, comprovados através de provas documentais, que descrevam com detalhe e clareza a conduta irregular/ilícita praticada, a data em que ocorreu e as pessoas envolvidas;
  - iii. Não se encontrar sob alçada das instâncias judiciais/policiais;

A comunicação de irregularidades deve ser efetuada segundo o princípio da boa-fé, com adequada fundamentação. Quem denunciar de má-fé, de forma leviana ou sem qualquer fundamento, conhecendo o caráter falso da denúncia, ou tenha obtido ou acedido a informação através de ato que constitua um crime, bem como quem utilizar de forma abusiva o procedimento de denúncia e respetivos canais tendo em vista prejudicar ou denegrir a imagem da Companhia ou dos seus colaboradores está sujeito a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos previstos na Lei.

## 4. Tratamento das irregularidades participadas

A responsabilidade pela receção, averiguação e decisão das participações recebidas ao abrigo da presente Política pertence ao Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal, enquanto responsável pelo tratamento, pode solicitar a colaboração da área de *Compliance* para a operacionalização dos procedimentos de registo, análise preliminar, investigação e conclusão, sempre em estreita colaboração com o Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal pode, em alternativa, assumir a operacionalização do procedimento, nomeadamente quanto exista risco de conflito de interesses com a função de Compliance.

Caso o objeto da denúncia esteja de alguma forma relacionado com o Conselho Fiscal ou exista risco de conflito de interesses, o Conselho de Administração será o responsável pelo tratamento e a área de Compliance assumirá a operacionalização do procedimento.

## **Receção e tratamento**

Recebida a participação de irregularidades, proceder-se-á ao seu registo, com indicação da data de receção, canal de comunicação utilizado, assunto, estado do processo e medidas adotadas, quando aplicável, sendo analisada a sua admissibilidade e, caso se aplique, o procedimento a realizar para investigar os factos participados.

Em caso de admissão, serão encetadas as diligências de investigação dos factos participados, incluindo a interação com as partes interessadas. Em caso de não admissão, a gestão do processo será concluída e o denunciante, caso não seja anónimo, será informado em conformidade.

Assim, deverá ser enviada ao autor da participação, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da respetiva receção, uma confirmação de receção da sua participação, salvo nos casos em que a comunicação seja anónima e não tenha sido facultado em endereço postal ou eletrónico de contacto. Esta confirmação deverá conter a seguinte informação: (i) admissibilidade/inadmissibilidade da participação; (ii) indicação das garantias de proteção do denunciante, incluindo as devidas em aplicação do regime de proteção dos dados pessoais; (iii) um resumo das fases e termos do tratamento da participação, bem como a identificação e os contactos da pessoa/área encarregada da análise preliminar da participação; (iv) o regime de comunicação ao autor da participação da conclusão do processo de tratamento da participação.

## **Investigação**

Para investigar os factos participados, poderão realizar-se as diligências de averiguação que se considerem necessárias, incluindo contactar o denunciante, nos casos em que este não tenha optado pelo anonimato, solicitando elementos adicionais de prova de modo a garantir o tratamento eficaz e célere do processo.

A investigação terá início o mais rapidamente possível e será desenvolvida de acordo com os procedimentos definidos, em conformidade com as garantias previstas na presente Política e, em qualquer caso, garantindo a todas as pessoas abrangidas:

- ✓ O respeito pela presunção de inocência, bem como o direito de defesa;
- ✓ O direito de serem ouvidas em qualquer momento;

- ✓ O direito de serem informadas dos atos ou omissões que lhe são imputados. Se no decurso da investigação forem identificadas outras pessoas envolvidas na comunicação que não tenham sido identificadas inicialmente pelo denunciante, a fim de garantir que todas as pessoas têm os mesmos direitos, deve ser feita a comunicação adequada à pessoa ou pessoas identificadas;
- ✓ A preservação da sua identidade e a confidencialidade dos factos e dos dados do processo.

O procedimento de investigação pode incluir:

- ✓ Entrevistas pessoais com a fonte (denunciante) para recolher mais informações;
- ✓ Entrevistas pessoais com as áreas e/ou pessoas direta ou indiretamente envolvidas nos acontecimentos/conduitas potencialmente irregulares, de acordo com o critério dos responsáveis pela investigação;
- ✓ Análise de dados e recolha de informações;
- ✓ Solicitação de provas periciais a profissionais internos ou externos à BPI Vida e Pensões;
- ✓ Outras medidas de investigação ou de prova que sejam consideradas pertinentes e tão pouco onerosas quanto possível em relação à situação jurídica da pessoa visada.

O processo de investigação deve ser devidamente documentado, descrevendo detalhadamente os antecedentes, o objetivo, o âmbito e as conclusões alcançadas.

Concluído o processo de investigação, será elaborado um relatório com a descrição dos factos apurados e respetivas conclusões.

No decurso da investigação, ou antes da mesma, pode ser necessário aplicar certas medidas de proteção, tais como evitar a coincidência do lugar de trabalho ou gerir eventuais incompatibilidades no caso de alguma das pessoas envolvidas numa comunicação ser parente ou ter uma relação de afinidade com um Colaborador envolvido na sua gestão, investigação ou decisão, caso em que este último deve ficar impossibilitado de intervir no processo e ser substituído por outro Colaborador que não dependa hierarquicamente do mesmo.

Sempre que, no processo de análise e tratamento das irregularidades e da preparação da resposta ao denunciante ou eventual participação à autoridade de supervisão competente, se suscitarem questões jurídicas, deverá ser consultada a Direção de Compliance e Assessoria Jurídica (DCAJ) da BPI Vida e Pensões, devendo, para o efeito, sempre que se entenda conveniente, anonimizar os dados sobre a situação em causa. Exceção desta regra as questões relativas a irregularidades em que estejam ou possam estar envolvidos colaboradores da DCAJ, caso em que se deverá obter apoio jurídico de uma entidade externa competente.

### **Decisão**

Concluída a investigação da participação de irregularidade, será proferida uma decisão que deverá constar de documento escrito contendo as conclusões da investigação, as medidas adotadas (ou, se for o caso, a justificação para a não adoção de quaisquer medidas), e a respetiva fundamentação.

Uma vez decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de todas as diligências tendentes à gestão da participação de irregularidade, deverá ser enviada a resposta ao denunciante, caso este o tenha expressamente requerido.

O prazo de resolução do processo de irregularidade é de 3 meses a partir da receção da comunicação. No entanto, se não for possível concluir o processo no prazo indicado, em particular devido à natureza e complexidade dos factos objeto da comunicação, que possam justificar um atraso na investigação, as partes envolvidas serão informadas e a investigação continuará a ser gerida até à sua resolução efetiva, aplicando-se em qualquer caso as medidas estabelecidas quanto à proteção de dados. Em qualquer caso, o prazo de resolução não pode exceder 6 meses.

### **Conservação**

As participações de irregularidades recebidas, a documentação/ evidências recolhidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, deverão ser conservadas em papel, ou noutra suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desde a data da respetiva receção ou 7 (sete) anos para o caso de participações ao abrigo do artigo 20.º, n.º 5, da Lei n.º 83/2017.

Independentemente dos prazos referidos no parágrafo anterior, as participações de irregularidades recebidas serão igualmente conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos, que porventura possam ter sido interpostos, referentes às mesmas.

## 5. Proteção do denunciante

É expressamente proibido e não será tolerado qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que, de boa-fé, participou irregularidades de forma não anónima.

Considerando o disposto no parágrafo anterior, as participações de irregularidades efetuadas ao abrigo da presente Política não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela BPI Vida e Pensões de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou de outras práticas laborais discriminatórias, relativamente ao denunciante ou aos Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

Assim, num contexto de denúncia de boa-fé, a proteção conferida pela presente Política é extensível a Colaboradores que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, assim como a Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades e possam ser alvo de retaliação num contexto profissional.

O dever de proteção referido nos termos da lei e na presente Política será afastado unicamente nas situações em que, no decurso das investigações, se venha a concluir que o denunciante ou os Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades: a) estiveram envolvidos nas irregularidades comunicadas; b) agiram de má-fé.

Nas situações descritas no parágrafo anterior, uma vez ouvidos o denunciante e os Colaboradores que tenham tido intervenção na investigação de irregularidades, a BPI Vida e Pensões deverá tratar o assunto de acordo com as disposições legais e/ou disciplinares em vigor para o efeito, sempre que a gravidade do mesmo o justifique.

Para efeitos das participações abrangidas pelo artigo 305.º do RJASR e em cumprimento do previsto nas Normas Regulamentares nº 4/2022- R, de 26 de abril e n.º 6/2024-R, de 20 de agosto, são ainda aplicáveis as especificidades seguintes:

- Não é admissível prejudicar a situação profissional do autor da participação em razão da própria participação, nomeadamente no seu relatório de avaliação, salvo em caso de pedido do próprio ou para efeitos de valoração positiva, desde que com o consentimento expresso do próprio nesse sentido.
- O denunciante pode também requerer que a sua avaliação profissional e a decisão sobre qualquer valorização profissional sejam retiradas ao seu superior hierárquico, ainda que não direto, no caso de este estar implicado nas irregularidades participadas, sendo, nesse caso, nomeado outro avaliador que reúna condições de isenção e imparcialidade em relação ao autor da participação.

## 6. Confidencialidade e proteção de dados pessoais

A identidade dos denunciantes e de qualquer terceiro visado permanece confidencial, a todo o tempo, sendo unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias ao tratamento da denúncia. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante não anónimo seja contactado para obter informações relevantes para o apuramento dos factos.

A obrigação de confidencialidade é ainda extensível a quem estiver envolvido na investigação dos factos participados, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

Exceciona-se o disposto no parágrafo anterior: (i) a comunicação dos dados pessoais recolhidos no âmbito da participação de irregularidades a autoridades de supervisão ou a autoridades policiais e judiciais, no âmbito do cumprimento de obrigações legais e regulamentares ou de decisão judicial; ou (ii) se o denunciante autorizar expressamente a divulgação da sua identidade. Na primeira situação, a divulgação de informação deve ser precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos de divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da participação de irregularidades não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o previsto na Política de Privacidade e Proteção de Dados da BPI Vida e Pensões.

O prazo de conservação dos dados é limitado ao mínimo e estes são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis à BPI Vida e Pensões ou para defesa em processos judiciais.

## 7. Atualização da Política

Esta Política será submetida para aprovação e revisão pelo Conselho de Administração com uma periodicidade anual.

Para além das revisões periódicas, a Direção de Compliance e Assessoria Jurídica, enquanto órgão responsável pela Política poderá proceder à atualização da mesma quando se verificarem as seguintes situações:

- Mudanças no enquadramento legislativo e/ou regulamentar;
- Alterações nos objetivos e estratégia de negócios;
- Alterações na abordagem ou processos de gestão;
- Alterações derivadas dos resultados obtidos nas atividades de monitorização e controlo;
- Novas políticas ou modificações nas existentes que afetam o conteúdo desta Política;
- Modificação da estrutura organizacional que implique alterações na gestão do risco de Compliance.

Não obstante, quando as modificações forem feitas fora do período estabelecido (anual), caso sejam de menor importância, a aprovação pode ser realizada apenas pelo Comité de Risco. Por conseguinte, entendem-se como modificações menores as decorrentes de mudanças organizacionais sem implicações nas funções de controlo interno, meramente correções tipográficas ou decorrentes da atualização dos documentos referidos na Política. O Comité de Risco, caso considere conveniente, submeterá as modificações ao Comité de Direção para, caso se entenda necessário, posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

A Direção de Compliance e Assessoria Jurídica será responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política e por garantir o bom funcionamento dos processos de arquivo e de distribuição.

A Política de Participação de Irregularidades está disponível no portal colaborativo da BPI Vida e Pensões, para conhecimento de todos os seus colaboradores, bem como no respetivo website institucional.

## Anexo 1: Definições

Para efeitos da presente Política, consideram-se:

**Grupo CaixaBank** - Refere-se ao o conjunto das sociedades direta e indiretamente dominadas pelo CaixaBank, S.A.. A BPI Vida e Pensões é parte integrante do Grupo CaixaBank.

**BPI Vida e Pensões** - Refere-se à BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

**Denunciante** - Pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional. Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

**Ato de retaliação ou omissão** - Ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma participação de irregularidades, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas como atos de retaliação.